



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 055/99

Espécie do Expediente: "Institui a Semana Municipal de Controle e Prevenção à

AIDS, no calendário de eventos do Município."

Proponente: Ver. Cezar Carneiro

Data de Entrada 25 / novembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1928/fls. 19

## A n d a m e n t o

*Sen S.O. 30.11.99 baixou a Sentença. Rher*

*Sen SO. 07.12.99 foi encaminhado às Comissões de Justiça e  
Legislação; Saúde, Educação e Meio Ambiente. Rher*

*Sen S.O. 29.03.00 foi aprovado por unanimidade  
o projeto substitutivo. Rher*

*LEI 1526/00*

PLL 055/1999 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024362 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21B147DABB4223439B4E3E82798C440E





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 055 /99

Institui a Semana Municipal de Controle e Prevenção à AIDS no Calendário de Eventos do Município.

## JUSTIFICATIVA

A Semana de Prevenção à AIDS já é comemorada em âmbito Federal e Estadual.

Faz-se necessário, portanto, a sua inclusão no Calendário de Eventos do Município de Guaíba, passando a chamar-se "Semana Municipal de Controle e Prevenção à AIDS".

Sua inclusão no Calendário de Eventos do Município é no sentido de uma reflexão sobre a saúde, ação social e a educação a ser destinada a estas pessoas que, por serem portadoras do HIV, se tornam mais especiais e exigem maiores cuidados por parte das políticas públicas.

  
Ver. Cezar Carneiro

Vereador do PT

RECEBIDO

25 / 11 / 99

13:00 HORAS

SECRETARIA 

PLL 055/1999 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024362 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21B147DABB4223439B4E3E82798C440E



Koz  
Ch



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 055 /99

Institui a Semana Municipal de Controle e Prevenção à AIDS no Calendário de Eventos do Município.

Sr. Nelson Cornetê, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Controle e Prevenção à AIDS no Calendário de Eventos do Município de Guaíba.

Art. 2º A Semana Municipal de Controle e Prevenção à AIDS será comemorada na semana de 01 a 07 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

Sr. Nelson Cornetê - Prefeito Municipal

PLL 055/1999 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024362 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21B147DABB4223439B4E3E82798C440E





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Felicitar o parecer do DPM.*

Sala das Comissões, em

*08/12/99*

Presidente

Relator



103  
Ph



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 28 / DJC / 99  
Em 24 / 11 / 99

Guaíba, 08 de dezembro de 1999.

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

**PROJETO DE LEI N.º 055/99 - Ver. *Cezar Carneiro* - "Institui a Semana Municipal de Controle e Prevenção a AIDS, no calendário de eventos do Município.**

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Oscar Breno Stahnke  
M.D. Diretor do DPM  
POA/RS





Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, constante do Ofício nº 28/DJC/99, para que analisemos o Projeto de Lei nº 055/99, de autoria do Ver. CELAR CAANEIRO que "Institui a Semana Municipal de Controle e Prevenção a AIDS, no calendário de eventos do Município", vimos fazer as seguintes considerações:

2 - A matéria de que trata a proposição é, sem dúvida, de interesse local, pois, como estabelece o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum de todas as pessoas integrantes da Federação, "cuidar da saúde e assistência pública ...". O projeto alinha-se neste sentido. Não refere, porém, em que consistirá a atuação do Poder Público na semana que institui. Há, também, no artigo 2º, a imprópria expressão de que na semana "será comemorada ...", o que, por evidente, não é o caso.

Por essas razões, nos permitimos sugerir ao autor da proposição a referente redação para o projeto:

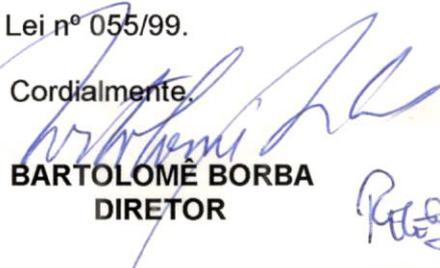
*"Art. 1º - Fica instituída a Semana de Controle e Prevenção à AIDS, a ser, anualmente, promovida entre 1º e 7 de dezembro.*

*Art. 2º - No período previsto no artigo anterior os Poderes Públicos municipais promoverão e incentivarão encontros e palestras sobre o tema, especialmente dirigidos aos adolescentes.*

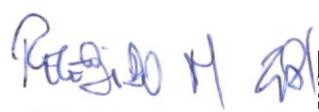
*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

3 - Estas, Senhor Presidente, as considerações que entendemos pertinentes face o Projeto de Lei nº 055/99.

Cordialmente,

  
BARTOLOMÉ BORBA  
DIRETOR

A SUA EXCELENCIA  
VER. NELSON CORNETET  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUAÍBA - RS  
BB/dg

  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 055/99 - SUBSTITUTIVO

Estamos apresentando o presente substitutivo do Projeto de Lei nº 055/99, adaptando-o conforme parecer do DPM.

Vereador Cezar Augusto Carneiro

RECEBIDO

15 / 03 / 00

17:36 HORAS

SECRETARIA \_\_\_\_\_

PLL 055/1999 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024362 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 21B147DABB4223439B4E3E82798C440E



106  
Rb



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

***Projeto de Lei nº 055/99 - Substitutivo***

*“Institui Semana Municipal de Controle e  
Prevenção à AIDS no Calendário de Eventos do  
Município de Guaíba”.*

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Controle e Prevenção à AIDS, a ser anualmente promovida entre os dias 1º e 7 do mês de dezembro.

Art. 2º - No período previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal promoverá e incentivará encontros e palestras sobre o tema, especialmente dirigidos aos adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Executivo Municipal fazer parcerias com entidades da sociedade civil organizada e Governo do Estado para promoção de eventos relacionados ao controle e prevenção da AIDS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET

Prefeito Municipal



107  
Rhu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

055/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL com o substitutivo APRESENTADO  
PELO VEREADOR PROPONENTE. ENVIAMOS A  
PLENÁRIO PARA VOTAÇÃO.

Sala das Comissões, em

22/03/00

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º 055/99

REQUERENTE

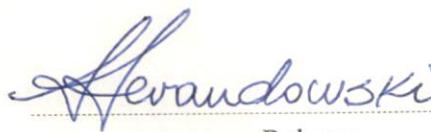
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável por entender da importância  
controle e prevenção a AIDS.

Favorável ao substitutivo do proponente.

Sala das Comissões, em 23-03-00

  
Presidente

  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 025/00

Guaíba, 29 de março de 2000.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 055/99, aprovado em sessão plenária realizada em 29 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviada, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HENRIQUE TAVARES**  
**PRESIDENTE**

**Ilmo. Sr.**  
**Nelson Cornetet**  
**M.D. Prefeito Municipal**  
**NESTA**

